Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 - ADM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 093/2026, de 29 de junho de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 02 de dezembro de 2026
Horário: 08h01min (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 27 de novembro de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA FUNDAÇÃO CULTURAL,** mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações e demais exigências constantes deste Edital e seus anexos, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 093/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos inicialmente registrados, nos termos do art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 093/2026, condicionada à comprovação da vantajosidade e ao atendimento das demais exigências legais.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos previstos, sendo os fornecimentos realizados conforme suas efetivas necessidades.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br;*

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas, independentemente do porte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

empresarial, observados os benefícios legalmente assegurados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

4.1.1. A presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa constante do item 8.5 do Termo de Referência, fundamentada no histórico de reduzida participação de empresas desse enquadramento em procedimentos anteriores de natureza semelhante, observadas as hipóteses do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que se encontrem em processo de falência decretada, dissolução ou liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem capacidade econômico-financeira para execução do objeto, nos termos deste Edita;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

4.4.1.1. A indicação de que a licitante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não impedirá sua participação no certame, produzindo apenas o efeito de afastar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando não fizer jus a eles.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

4.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

4.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

4.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que consequentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

4.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

4.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influência em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

4.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efeturem lances abaixo do menor preço válido.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

5.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, observadas as quantidades estimadas e as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.2. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de refeições prontas, não será exigida a indicação de marca comercial, devendo a proposta identificar o produto ofertado de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao preparo das refeições, aquisição dos ingredientes, mão de obra, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,02 (dois centavos)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa "ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação do enquadramento das licitantes como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a proposta mais bem classificada pertencer a empresa de maior porte, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. O Pregoeiro poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à verificação da conformidade da proposta com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à composição das refeições, peso mínimo por unidade, condições de preparo, acondicionamento e disponibilização, observados os limites legais aplicáveis às diligências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

8.7.3. A aceitação da proposta não afasta a obrigação da licitante vencedora de fornecer refeições integralmente compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização, à recusa de produtos desconformes e às penalidades legalmente cabíveis.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (https://certidoes.cgu.gov.br/).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e ser for o caso, à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.9. As licitantes que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante declaração apresentada no sistema eletrônico, admitindo-se, para fins de comprovação ou diligência, certidão simplificada da Junta Comercial, certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovante de enquadramento ou outros documentos legalmente idôneos, observadas as disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.9.1. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, a licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixado em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.10.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, salvo quando constar prazo de validade expresso no próprio documento, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.1.1. Caso a certidão apresentada indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar sua viabilidade econômico-financeira para execução do objeto, mediante documentação idônea, inclusive comprovação da concessão judicial da recuperação ou homologação do plano, conforme o caso, sem prejuízo do atendimento às demais exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.12. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de preparo e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

fornecimento de refeições prontas, quando exigível pela legislação sanitária aplicável, admitindo-se documento equivalente legalmente válido.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

11. DOS RECURSOS.

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de refeições prontas destinadas ao consumo imediato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar e conformidade dos produtos fornecidos;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, com vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, observados os requisitos legais. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 093/2026.

15.5. Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos inicialmente registrados, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 093/2026, mediante justificativa e comprovação da vantajosidade.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

16.1.1. O primeiro reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, devendo a data correspondente ser expressamente indicada nos autos do processo licitatório.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O fornecimento das refeições prontas (marmitas) ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitações prévias das unidades requisitantes, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17.2. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas à contratada com antecedência mínima de **03 (três) horas**, devendo indicar a quantidade de refeições, a data e o horário previsto para retirada.

17.3. A contratada deverá possuir estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de São Carlos/SC, considerando a necessidade de retirada das refeições pelos servidores municipais, visando à redução de custos com deslocamento, combustível e tempo de serviço.

17.4. A contratada deverá disponibilizar refeições em pelo menos 06 (seis) dias por semana, inclusive aos sábados, quando necessário, observadas as solicitações da Administração..

17.5. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, utilizando ingredientes de primeira qualidade, observadas as normas de higiene, conservação e segurança alimentar, com peso líquido mínimo de 700 g (setecentos gramas) por unidade.

17.6. As refeições deverão ser disponibilizadas para retirada por servidor autorizado da Administração Municipal, no estabelecimento da contratada, no horário compreendido entre 11h e 12h, observadas as quantidades previamente solicitadas.

17.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos efetivamente entregues com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação, mediante atesto do servidor responsável e formalização na Nota Fiscal, observadas as informações e os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 121/2023.

17.8. No momento da retirada, o servidor responsável realizará a conferência inicial das quantidades solicitadas, das condições das embalagens e da conformidade aparente das refeições com as especificações exigidas, especialmente quanto à composição, ao peso mínimo, à higiene e à conservação.

17.9. As refeições que apresentarem irregularidades quanto à quantidade, composição, peso mínimo, acondicionamento, higiene, temperatura ou condições de consumo poderão ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar sua substituição, sem custos adicionais.

17.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das refeições efetivamente fornecidas, mediante atesto do servidor competente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

17.11. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por irregularidades, vícios ou desconformidades posteriormente identificadas.

17.12. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes registrar eventuais irregularidades, conferir os quantitativos fornecidos e adotar as providências cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Somente serão considerados para fins de liquidação e pagamento os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e regularmente recebidos pela Administração.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento em até **20 (vinte) dias** após o recebimento da Nota Fiscal definitiva, devidamente acompanhada da comprovação do fornecimento e do respectivo atesto pelo servidor competente, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, conforme a legislação aplicável.

18.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: agricultura@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

18.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade requisitante.

18.4. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às refeições efetivamente fornecidas e regularmente recebidas pela Administração, não sendo devido qualquer valor por quantitativos não solicitados, não fornecidos ou recusados por desconformidade com as especificações exigida.

18.5. Constatadas inconsistências na documentação fiscal ou divergências entre os quantitativos faturados e aqueles efetivamente fornecidos, a contratada será comunicada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

para realizar as correções necessárias, observados os procedimentos e prazos aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 19.2, alíneas "c" e"d" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2.A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Carlos/SC, 17 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

Documento assinado de forma digital por:
DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
17/11/2026 13:40:46

Delton Paulo Balbinot
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 032/2026 - ADM

01– DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 032/2026 - ADM o objeto é a realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo procedimento auxiliar de Registro de Preços, modo de disputa aberto, para a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA FUNDAÇÃO CULTURAL.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Refeição pronta tipo marmita, contendo arroz, feijão, acompanhamento (massa ou equivalente), proteína de origem animal (bovina, suína, aves ou peixe), legumes e/ou verduras, com peso líquido mínimo de 700 g por unidade.	UND	1.000

1.3 Considerando as características do objeto e a necessidade de fornecimentos parcelados, conforme as demandas efetivamente apresentadas pela Administração, a licitação será processada mediante utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP. Após a homologação do certame, será formalizada Ata de Registro de Preços, da qual decorrerão as contratações necessárias durante o período de sua vigência, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada até o limite de 02 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 093/2026.

1.4 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, serão renovados os quantitativos inicialmente registrados para cada item, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 093/2026, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação e observadas as demais condições previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

02– ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

03– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, "b")

3.1 A presente contratação tem como fundamento o ETP 032/2026 - ADM o qual buscou a definição da melhor solução para atender as demandas do município de São Carlos/SC.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (marmitas), destinadas ao atendimento das necessidades dos servidores do Município de São Carlos/SC, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Cultural, especialmente durante a execução de atividades externas, como manutenção e recuperação de estradas, conservação de espaços públicos, campanhas de saúde e demais serviços que dificultem o deslocamento para realização das refeições.

4.2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza comum do objeto e a necessidade de fornecimento parcelado, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelas unidades requisitantes, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

4.3. As refeições deverão apresentar composição alimentar variada, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com peso mínimo de 700 gramas por unidade, sendo preparadas com ingredientes próprios para consumo e em conformidade com as normas higiênico-sanitárias aplicáveis, assegurando condições adequadas de qualidade, conservação e segurança alimentar.

4.4. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação prévia das unidades requisitantes, observados os quantitativos, prazos, horários e locais definidos pela Administração. As refeições deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas para alimentos, resistentes e adequadamente fechadas, de modo a preservar sua integridade e qualidade até o momento do consumo.

4.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de preparo, acondicionamento, disponibilização, eventual transporte, recebimento e consumo das refeições, bem como o gerenciamento adequado dos resíduos decorrentes das embalagens e dos alimentos, observadas as responsabilidades de cada parte e as disposições ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.6. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que verificará o atendimento das especificações, das quantidades solicitadas e das condições de qualidade e fornecimento, cabendo à contratada corrigir eventuais desconformidades, inclusive mediante substituição das refeições inadequadas, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem "5.2.1" deverão estar acompanhados de todas as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
www.portaldecompraspublicas
5.2.1.3 – Para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme o caso, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo da realização de diligências e da apresentação de documentos comprobatórios quando necessários à verificação do enquadramento.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.2.2.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
5.2.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
5.2.2.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
5.2.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
5.2.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.
5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

5.2.3.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática da licitante, devendo ser comprovada sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto, admitida a apresentação de certidão expedida pelo juízo competente que ateste sua aptidão para participar de licitações, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital. Será admitida a realização de diligência para esclarecimento da situação apresentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67)

5.2.4.1. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de preparo e fornecimento de refeições prontas, quando exigível pela legislação sanitária aplicável, admitindo-se documento equivalente legalmente válido.

06– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, "e")
6.1. O fornecimento das refeições prontas (marmitas) será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitações prévias das unidades requisitantes,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. As solicitações de fornecimento deverão indicar a quantidade de refeições, a data e o horário previsto para retirada, sendo encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 3 (três) horas.

6.3. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração, observada a disponibilidade de fornecimento em pelo menos 6 (seis) dias por semana, inclusive aos sábados, quando necessário.
6.4. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, atendendo às especificações de composição e ao peso mínimo de 700 g (setecentos gramas) por unidade.

6.5. As refeições deverão ser acondicionadas individualmente em embalagens apropriadas para alimentos, resistentes e adequadas à preservação de suas condições de higiene, temperatura e conservação.

6.6. As refeições deverão ser disponibilizadas para retirada por servidor autorizado da Administração Municipal, no estabelecimento indicado pela contratada, no horário compreendido entre 11h e 12h, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. No momento da retirada, o servidor responsável realizará a conferência inicial das quantidades solicitadas, das condições das embalagens e da conformidade aparente das refeições com as especificações contratadas.

6.8. As refeições que apresentarem irregularidades quanto à quantidade, composição, peso mínimo, acondicionamento ou condições de qualidade e conservação poderão ser recusadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar sua substituição, sem custos adicionais, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

6.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às refeições efetivamente fornecidas e regularmente recebidas pela Administração, observados os procedimentos de fiscalização, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10. A contratada será responsável pela qualidade dos alimentos, pelo cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e pela disponibilização das refeições nos quantitativos, dias e horários solicitados, observadas as condições contratuais.

6.11. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais irregularidades.

6.12. O fornecimento ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as solicitações emitidas pela Administração e os limites quantitativos estabelecidos, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades registradas.

07– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

pela Administração Municipal, observadas as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução do objeto.

7.2. Compete ao gestor da contratação acompanhar sua execução administrativa, controlar os quantitativos contratados e fornecidos, monitorar os prazos de vigência dos instrumentos pertinentes e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações, inclusive quanto à instrução dos procedimentos de pagamento e à comunicação de eventuais irregularidades à autoridade competente.

7.3. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução do fornecimento, especialmente quanto ao cumprimento das solicitações realizadas, aos quantitativos entregues, aos horários estabelecidos, à composição das refeições, ao peso mínimo exigido, à integridade das embalagens e às condições de qualidade e conservação dos alimentos, observadas as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento das refeições será realizado por servidor autorizado pela unidade requisitante, que deverá conferir a quantidade e as condições aparentes dos produtos fornecidos, registrando eventuais divergências e comunicando-as ao responsável pela fiscalização. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por irregularidades posteriormente identificadas.

7.5. Constatadas irregularidades ou desconformidades no fornecimento, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, incluindo, quando necessário, a substituição das refeições inadequadas, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6. As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor da contratação ou à autoridade competente, para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.7. A fiscalização deverá manter registros das solicitações, dos quantitativos efetivamente fornecidos, das ocorrências identificadas e das providências adotadas, utilizando documentos ou controles administrativos que permitam verificar a regularidade da execução e subsidiar a conferência das notas fiscais apresentadas pela contratada.

7.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivo das refeições e à regular liquidação da despesa, mediante conferência dos quantitativos recebidos e da documentação fiscal correspondente, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar e conformidade das refeições fornecidas, cabendo-lhe cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram a contratação.

7.10. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meios que possibilitem o registro das solicitações, orientações, notificações e demais informações relevantes à execução, garantindo transparência, rastreabilidade e adequado acompanhamento do fornecimento durante toda a vigência da contratação.

08– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

8.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, considerando tratar-se de item único com especificações padronizadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

8.2. A disputa ocorrerá em sessão pública eletrônica, mediante apresentação de propostas e lances sucessivos, adotando-se o modo de disputa aberto, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,02 (dois centavos), aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada.

8.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme aplicável à natureza do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do edital, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade.

8.4. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e aos demais beneficiários legalmente enquadrados o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal vigente, especialmente no Decreto Municipal nº 132/2023, observadas as condições e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

8.5. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.5.1. A presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que, em procedimentos licitatórios anteriores realizados pela Administração Municipal para objetos de natureza semelhante, verificou-se a participação de apenas uma ou duas empresas enquadradas nessas categorias, demonstrando reduzida concorrência nesse segmento.

8.5.2. Diante desse histórico, e considerando a necessidade de ampliar a competitividade, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e evitar possíveis prejuízos à Administração, justifica-se a abertura do certame à participação de empresas de todos os portes, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que demonstrado o atendimento das respectivas hipóteses legais.

8.5.3. A não adoção da exclusividade não afasta a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente aqueles previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como na regulamentação municipal aplicável.

9– CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1. A medição do objeto será realizada com base na quantidade de refeições efetivamente fornecidas e regularmente recebidas pelas unidades requisitantes, observados os quantitativos solicitados, os preços unitários registrados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O recebimento das refeições será acompanhado por servidor responsável, que deverá verificar a conformidade dos quantitativos fornecidos com as solicitações realizadas, bem como as condições de qualidade, acondicionamento e conservação dos alimentos. Eventuais divergências ou irregularidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

deverão ser comunicadas à contratada para as providências cabíveis.

9.3. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal definitiva, devidamente acompanhada da comprovação do fornecimento e do respectivo atesto pelo servidor competente, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, por fonte diferenciada de recursos, conforme a legislação aplicável.

9.4. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico compras@saocarlos.sc.gov.br e/ou ao e-mail da respectiva Secretaria solicitante, acompanhadas dos arquivos nos formatos XML e PDF, contendo as informações necessárias à identificação do fornecimento e à conferência dos valores faturados.

9.5. Constatadas inconsistências na documentação fiscal ou divergências entre os quantitativos faturados e aqueles efetivamente fornecidos, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias, observados os procedimentos e prazos aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa.

9.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação às refeições efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração, não sendo devido qualquer valor referente a quantitativos não solicitados, não entregues ou recusados por desconformidade com as especificações contratadas.

9.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e, quando aplicável, dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, "i")

10.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 27.740,00 (vinte e sete mil e setecentos e quarenta reais), correspondente ao fornecimento estimado de 1.000 (mil) refeições prontas (marmitas), com valor unitário referencial de R$ 27,74, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

10.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a média aritmética simples dos valores referenciais selecionados.

10.3. A pesquisa de preços, os documentos comprobatórios e a respectiva memória de cálculo integram o processo administrativo, permitindo a verificação dos critérios utilizados. Os valores estimados servirão de referência para o procedimento licitatório, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

01	Refeição pronta tipo marmita, contendo arroz, feijão, acompanhamento (massa ou equivalente), proteína de origem animal (bovina, suína, aves ou peixe), legumes e/ou verduras, com peso líquido mínimo de 700 g por unidade.	UND	1.000	R$ 27,74	R$ 27.740,00

10.4. O demonstrativo dos preços referenciais, dos quantitativos estimados e do valor total da contratação encontra-se apresentado na memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA FUNDAÇÃO CULTURAL.

	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIO DE CAIBI/SC	MINICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL/SC	Média	Total
1	REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITA, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO BASICAMENTE ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, CARNE BOVINA E SEUS DERIVADOS, CARNE SUÍNA E SEUS DERIVADOS, CARNE DE AVES,PEIXES, LEGUMES E VERDURAS (PESO MÍNIMO DE 700G)	UND	1.000	R$ 24,53	R$ 35,60	R$ 23,08	**R$ 27,74**	**R$ 27.740,00**
							TOTAL	R$ 27.740,00

A escolha da média aritmética simples como metodologia para composição dos valores de referência justifica-se pelos seguintes fatores: Objetividade e Simplicidade: A média aritmética simples é um método amplamente aceito para determinar valores referenciais, garantindo transparência e uniformidade nos cálculos. Conformidade com o Mercado: Ao considerar os valores obtidos de diferentes fontes e calcular a média, reduz-se o impacto de discrepâncias pontuais, resultando em um valor representativo da realidade econômica. Evita Distorções: Diferentemente da média ponderada, que pode supervalorizar determinados elementos, a média aritmética simples distribui uniformemente o peso de cada valor utilizado na composição.

São Carlos, 06 de novembro de 2026

Lucas Wilke Machry
Agente Administrativo
Responsável pela Pesquisa de Preços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "j")

11.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva ordem de compra e nota de empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão requisitante.

11.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das unidades requisitantes, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12- INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1. As quantidades relacionadas são estimadas e deverão ser fornecidas pela licitante vencedora de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.2. A empresa vencedora deverá possuir estabelecimento localizado no perímetro urbano do

Município de São Carlos/SC, considerando a necessidade de retirada das refeições por servidores municipais e a redução dos custos com combustível e tempo de deslocamento.

12.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar refeições em pelo menos 06 (seis) dias da semana, comunicando previamente à Administração eventual impossibilidade de atendimento.

12.4. As refeições deverão ser retiradas no estabelecimento da contratada por servidor autorizado do Município de São Carlos/SC, no horário das 11h às 12h.

12.5. A contratada deverá observar condições satisfatórias de temperatura, higiene, conservação e apresentação das refeições.

12.6. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades suficientes para atender às solicitações da Administração.

12.7. O local de retirada das refeições será o estabelecimento da empresa contratada.

12.8. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais de isopor ou alumínio, com tampa, de modo a preservar suas condições adequadas de consumo.

12.9. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas pela Administração à contratada com antecedência mínima de 03 (três) horas, indicando as quantidades necessárias.

12.10. O recebimento das refeições será realizado por servidor autorizado, que verificará as quantidades, as condições de acondicionamento e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.11. As refeições que apresentarem desconformidade com as especificações exigidas poderão ser recusadas, cabendo à contratada providenciar sua substituição, sem custos adicionais para a Administração.

13– ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de refeições prontas (marmitas) destinadas ao consumo imediato, não se aplicam exigências de garantia contratual de execução, manutenção ou assistência técnica, por não se mostrarem necessárias ou compatíveis com as características do fornecimento.

13.2. A dispensa dessas exigências não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar e conformidade das refeições fornecidas, devendo assegurar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição dos produtos que apresentarem irregularidades ou condições inadequadas para consumo.

São Carlos/SC, 13 de novembro de 2026.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 - ADM

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

Validade: 1 ano

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis , o(a) **MUNICIPIO DE SAO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Demétrio Lorenz - , Centro, São Carlos - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.945.718/0001-15, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº. 064/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CULTURAL.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CULTURAL,** de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, ronovando os quantitativos inicias.
2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICIPIO DE SAO CARLOS, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 064/2026**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 064/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante o recebimento definitivo pelo responsável pela Fiscalização.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação;
6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
6.4.1 Advertência;
6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
6.4.3 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do respectivo valor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
6.4.4 Impedimento de licitar e contratar, nos termos e pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;
6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário INPC no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Constatada a incompatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado, a Administração adotará as providências cabíveis para negociação, revisão ou cancelamento do registro, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3 A detentora der causa a extinção administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SAO CARLOS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete a Contratante cumprir com o disposto no edital e anexos.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Compete a Contratada cumprir com o disposto no edital e anexos.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 064/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Carlos - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Carlos - SC,xx de XXXXXX de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

_____
MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Contratante
(Delton Paulo Balbinot - Prefeito)

_____
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9963afeca6148